

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Zonas de visitação do Parque Ecológico do Funchal - ITI

Código do aviso

M2030-2026-14

Data da publicação

13/04/2026

Apoio para

Promover investimentos com vista à melhoria das infraestruturas e equipamentos do Parque Ecológico do Funchal, nomeadamente das respetivas condições de gestão ambiental, visitação e de fruição das mesmas pela população residente e visitantes.

A operação a candidatar deve encontrar-se prevista no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados, nomeadamente ITI Funchal, aprovado pela Autoridade de Gestão do Madeira 2030.

Ações abrangidas por este aviso

Estão abrangidas por este Aviso as seguintes ações:

- Reabilitação do edifício histórico (Casa do Barreiro), incluindo a aquisição de equipamentos e mobiliário, com vista à sua afetação a funções de visitação, educação ambiental e apoio técnico, científico e agroflorestal, incluindo a criação de uma área destinada ao usufruto pela população e visitantes para a realização de refeições/merendas;
- Instalação de sinalética e painéis informativos e interpretativos, com vista a uma visitação acessível, segura e informada no Parque Ecológico do Funchal;

A implementação das ações previstas neste Aviso irá permitir a promoção de atividades agroflorestais sustentáveis, integradas numa lógica de gestão ativa do território, educação ambiental e demonstração de boas práticas, contribuindo para a conservação dos ecossistemas e para a sensibilização dos visitantes.

Entidades que se podem candidatar

Município do Funchal.

Área geográfica abrangida

NUTS II - Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

Abertura: 13/04/2026;

Termo: 15/05/2026, às 17h00.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

€950.000,00

FEDER

85%

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2026-14

Data de publicação 13/04/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Zonas de visitação do Parque Ecológico do Funchal - ITI

Finalidades e objetivos

O presente Aviso convite, destina-se a permitir a apresentação de candidaturas no âmbito do Objetivo Específico *RSO2.7 – Proteção da Natureza e biodiversidade*, do Madeira 2030, financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

Os apoios previstos visam a requalificação de espaços naturais de utilização coletiva dotando-o de melhores condições infraestruturais, de visitação e de usufruto pela população e por turistas. A fruição dos espaços naturais permite aproximar a sociedade da biodiversidade, de forma sustentável, educativa e inclusiva e, também, valorizar e partilhar os benefícios da natureza com todos os cidadãos.

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027			
Prioridade do Programa	2A - Madeira +Verde: Ação Climática e Transição Energética			
Objetivos específicos	RSO2.7 – Proteção da natureza e biodiversidade			
Tipologia de ação	RSO2.7-01 – Conservação da natureza, biodiversidade e património natural			
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01 – Conservação da natureza, biodiversidade e património natural			
Tipologia de operação	2040 – Infraestruturas verdes			
Fundo	Valor Dotação Fundo*	Taxa Máxima *	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	950.000,00€	85%		
Dotação Global	950.000,00€	85%		

* O valor da dotação fundo e a taxa máxima são indicativas.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Instrumento Territorial Integrado do Funchal.

Área geográfica

RAM (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?
- Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030);
 - Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000;
 - Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas;
 - Plano de Gestão do Parque Ecológico do Funchal.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?
- Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.

Ações elegíveis

Estão abrangidas por este Aviso as seguintes ações:

- Reabilitação do edifício histórico (Casa do Barreiro), incluindo a aquisição de equipamentos e mobiliário, com vista à sua afetação a funções de visitação, educação ambiental e apoio técnico, científico e agroflorestal, incluindo a criação de uma área destinada ao usufruto pela população e visitantes para a realização de refeições/merendas;
- Instalação de sinalética e painéis informativos e interpretativos, com vista a uma visitação acessível, segura e informada no Parque Ecológico do Funchal.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Município do Funchal, no âmbito do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

As operações devem assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos artigos 7.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, relativamente a impedimentos e condicionamentos.

Ao nível da operação:

As operações devem cumprir com os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos artigos 8.º, 16º e 73.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho), tendo que:

- 1) Comprovar que o investimento candidato se enquadra nas intervenções previstas no Plano de Ação dos Instrumento Territorial Integrado do Funchal;
- 2) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso;
- 3) Garantir que as operações candidatas apresentem a melhor relação entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público;
- 4) Se aplicável, tratando-se de uma operação geradora de receita com custo total elegível superior a 1 milhão de euros deverá ser apresentado estudo de viabilidade, nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho;
- 5) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado;
- 6) Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na publicação do procedimento de contratação pública com maior expressão financeira, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação das peças desse procedimento;
- 7) Prever o início de execução da operação no prazo máximo de 90 dias após a data de aprovação da candidatura;
- 8) A renovação de edifícios deverá contemplar medidas de eficiência energética contribuindo para uma redução das necessidades de energia;
- 9) As intervenções em infraestruturas deverão demonstrar a resistência às alterações climáticas.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as obrigações e as condições de elegibilidade do beneficiário e das operações definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no DLR n.º 20/2023/M de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o Regime Geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e no Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total inferior ou igual a 200.000 euros.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Aviso.

Auxílios de Estado

- Aplicável? Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios de minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamental:** Os apoios não são dirigidos a quaisquer empresas em particular ou a uma atividade económica em concreto, mas a entidades natureza pública, para investimentos de natureza pública.

Estes apoios não são suscetíveis de falsear/deturpar a concorrência e, conseqüentemente, não são enquadráveis como Auxílios de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa
 - Nacional
 - Data da decisão
 - Deliberação CIC n.º
- 00-00-0000
XXXXXX

<input type="checkbox"/> Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC n.º	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

- 1 - São elegíveis no âmbito do presente Aviso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, sendo conferidas pelas respetivas faturas, comprovativos de pagamento ou documentos de valor probatório equivalente;
- 2 - Cada despesa será avaliada pela Autoridade de Gestão, sobre o correto enquadramento das despesas nas diversas componentes e na tipologia de operação;
- 3 - Na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperado.
- 4- Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e dos limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente Aviso, são elegíveis as despesas previstas nos números 1 e 2 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

- 1 - São elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos e realizadas pelos beneficiários previstos, desde que as respetivas operações não se encontrem concluídas nos termos do n.º 6 do artigo 63.º Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
- 2 - Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos números 3 a 6 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Formas de pagamento

Adiantamentos %
 Reembolso
 Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolsos: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01 – Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
Tipologia de operação	2040 – Infraestruturas verdes	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO36	Infraestruturas verdes apoiadas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas	hectares
Descrição	<p>Superfície da infraestrutura verde recém-construída ou significativamente atualizada para outros fins que não a adaptação às mudanças climáticas. As atualizações referem-se a melhorias significativas nas infraestruturas verdes existentes elegíveis para apoio. A manutenção é excluída.</p> <p>Exemplos de infraestruturas verde incluem parques ricos em biodiversidade, cobertura de solo permeável, paredes verdes, telhados verdes, pátios escolares verdes, etc. (ver EEA 2011).</p> <p>Este indicador não abrange as infraestruturas verdes para a adaptação às alterações climáticas (cobertas pelo indicador RCO26) ou investimentos na rede Natura 2000 (cobertos pelo indicador RCO37).</p>	
Método de cálculo	Contabiliza o número de hectares de infraestruturas verdes, em projetos apoiados.	

Indicador de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-01-01 – Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
Tipologia de operação	2040 – Infraestruturas verdes	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR95	População com acesso a infraestruturas verdes novas ou melhoradas	Pessoas

Descrição	População estimada que vive num raio de 2km da infraestrutura verde pública construída ou significativamente melhorada em áreas urbanas, dos projetos apoiados.
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas com acesso a infraestruturas verdes, novas ou melhoradas.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 85% do valor Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores.

O Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores contratualmente estabelecidos, é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor do indicador de realização RCO36 apurado no encerramento da operação/valor do indicador de realização RCO36 contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor do indicador de resultado RCR95 apurado no encerramento da operação/valor do indicador de resultado RCR95 contratualmente estabelecido})$$

Abaixo do limiar de 85% do GC será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, nos seguintes moldes:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite máximo de 5 p.p..
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento do GC, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40% podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 14.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

As ações de comunicação deverão ser descritas no plano de comunicação, a submeter em sede de candidatura, tendo em vista proceder a uma ampla divulgação do apoio dos fundos da União Europeia junto dos utilizadores e do público em geral.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode dar origem a uma redução do apoio, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FEDER aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Entidades que intervêm no processo

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030.

Aviso para apresentação de candidaturas por convite

Apoio para

Zonas de visitação do Parque Ecológico do Funchal - ITI

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

O período para a apresentação de candidaturas decorre a partir da data de publicação do presente Aviso e até à data do respetivo encerramento.

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>). Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos.

Com a submissão da candidatura será necessário submeter os documentos listados em Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente Aviso pode ser consultada em Anexo A.2.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	13/04/2026;
Fecho	15/05/2026, às 17h00 horas.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;

iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente” e encontra-se determinado no Anexo A.2.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade Gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na área reservada dos beneficiários no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- Critérios de seleção.

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:
 - Descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
 - Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos Objetivos da Prioridade 2.A do Madeira 2030 - Programa Regional da Madeira;
 - Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
 - Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
 - Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - Identificação clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;
- Evidência do grau de maturidade mínimo exigido para a operação;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc.);
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Declaração de Compromisso quanto ao cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- Documentação para determinar o enquadramento em sede de IVA;
- Preenchimento da *check list* “IGT e Ambiente” e quando aplicável os seguintes documentos;
- Preenchimento da *check list* “Igualdade de Oportunidades”;
- Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), Apresentação do EVF, nos casos de operações geradoras de receitas com um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, de acordo com o n.º 4 do artigo 16º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho);

- Evidenciar o Cumprimento do DNSH – *Do No Significant Harm*;
- A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- Comprovar o enquadramento da operação no Plano de Ação dos Instrumentos Territoriais Integrados do Município do Funchal;
- Demonstração de resistência às alterações climáticas para as infraestruturas apoiadas;
- Parecer do IFCN relativamente ao enquadramento do projeto/alinhamento com a:
 - Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030);
 - Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000;
 - Planos de Ordenamento /gestão das Áreas Protegidas.
- Declaração com o histórico ambiental do beneficiário, emitida pelo organismo com a tutela do ambiente.

Anexo A-2 Critérios de seleção

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível II
A. Adequação à Estratégia	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	Contributo/alinhamento da operação para a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade: Muito Bom (5): Evidencia um contributo/alinhamento elevado; Suficiente (3): Evidencia um contributo/alinhamento moderado; Muito Insuficiente (1): Evidencia um contributo/ alinhamento residual.	25%	60%
	A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	Contributo da Operação para cumprimento dos indicadores de realização e/ou de resultado previstos no Aviso: Indicadores: RCO36: Infraestruturas verdes apoiadas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas; RCR95: População com acesso a infraestruturas verdes novas ou melhoradas. Muito Bom (5): A operação contribui para os 2 indicadores do presente Aviso; Suficiente (3): A operação contribui para 1 indicador do presente Aviso; Muito Insuficiente (1): A operação não contribui para nenhum dos indicadores do presente Aviso.		40%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível II
B. Qualidade	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	<p>Existência de complementaridade com financiamento europeu e/ou regional, no atual ou anterior período de programação bem como uma abordagem multidimensional/potenciadora da preservação da natureza/biodiversidade (por exemplo, usufruto, informação, educação/conhecimento).</p> <p>Muito Bom (5): A operação evidencia complementaridade com outras ações com financiamento europeu e/ou regional e uma abordagem multidimensional/potenciadora da preservação da natureza/biodiversidade (por exemplo, usufruto, informação, educação/conhecimento);</p> <p>Suficiente (3): A operação evidencia complementaridade com outras ações com financiamento europeu e/ou regional ou evidencia uma abordagem multidimensional/potenciadora da preservação da natureza/biodiversidade (por exemplo, usufruto, informação, educação/conhecimento);</p> <p>Muito Insuficiente (1): A operação não evidencia complementaridade com outras ações com financiamento europeu e/ou regional nem uma abordagem multidimensional/potenciadora da preservação da natureza/biodiversidade (por exemplo, usufruto, informação, educação/conhecimento).</p>	35%	40%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível II
B. Qualidade	B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	<p>O projeto será avaliado em termos de (a) Qualidade técnica (coerência e adequação dos objetivos face ao diagnóstico de necessidades e com a melhoria da acessibilidade/fruição por parte da população) e (b) Qualidade económico-financeira (Custo-benefício do investimento face às atividades previstas e objetivos a atingir).</p> <p>Muito Bom (5): Coerência e adequação bem fundamentada face aos objetivos a atingir com melhoria das condições de acessibilidade/fruição por parte da população e encontra-se bem fundamentado o custo-benefício do investimento face às atividades previstas e objetivos a atingir;</p> <p>Bom (4): Coerência e adequação moderadamente fundamentada face aos objetivos a atingir e com melhoria das condições de acessibilidade/fruição por parte da população e encontra-se moderadamente fundamentado o custo-benefício do investimento face às atividades previstas e objetivos a atingir;</p> <p>Suficiente(3): Coerência moderadamente fundamentada face aos objetivos a atingir e sem melhoria das condições de acessibilidade/fruição por parte da população e encontra-se suficientemente fundamentado o custo-benefício do investimento face às atividades previstas e objetivos a atingir;</p> <p>Insuficiente (2): Coerência insuficientemente fundamentada face aos objetivos a atingir e com melhoria das condições de acessibilidade/fruição por parte da população e encontra-se insuficientemente fundamentado o custo-benefício do investimento face às atividades previstas e objetivos a atingir ou o mesmo não é adequado;</p> <p>Muito insuficiente (1): Coerência insuficientemente fundamentada face aos objetivos a atingir e sem melhoria das condições de acessibilidade/fruição por parte da população, e não se encontra fundamentado o custo-benefício do investimento face às atividades previstas e objetivos a atingir ou o mesmo não é adequado.</p>	35%	60%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível II
C. Capacidade de Execução	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	<p>Robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução, o acompanhamento e monitorização da operação, através dos recursos técnicos disponíveis e a adequação dos meios físicos, sendo estes verificados tendo em conta as seguintes dimensões: recursos humanos, meios técnicos e meios físicos:</p> <p>Muito Bom (5): São fundamentadamente adequados às três dimensões face aos objetivos pretendidos; Suficiente (3): São fundamentadamente adequados a duas dimensões face aos objetivos pretendidos; Muito Insuficiente (1): É fundamentadamente adequada a uma dimensão face aos objetivos pretendidos.</p>	15%	100%
D. Impacto	D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	<p>Abrangência da cobertura territorial da operação:</p> <p>Muito Bom (5): A operação tem uma abrangência territorial supramunicipal e incide em espaços já classificados; Bom (4): A operação tem uma abrangência territorial supramunicipal e não incide em espaços já classificados; Suficiente (3): A operação tem uma abrangência territorial municipal e incide em espaços já classificados; Insuficiente (2): A operação tem uma abrangência territorial municipal e não incide em espaços já classificados; Muito Insuficiente (1): A operação tem uma abrangência territorial local ou não incide em espaços já classificados.</p>	25%	100%

As referências com níveis “Muito Bom (5)”, “Suficiente (3)”, “Muito Insuficiente (1)” são apresentadas como referência de avaliação. Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.

Anexo B. Pagamento dos Apoios

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolso: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Os pedidos de pagamento são submetidos eletronicamente no Balcão dos fundos, incluindo os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos adiantamentos contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, caso contrário, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os beneficiários devem apresentar o pedido de pagamento do saldo final até ao limite de 90 dias a contar da data da conclusão da operação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Nacional / Regional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, 06 de abril de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.
- Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.